



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 006/2019.

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 006/2019, que CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL/CULTURAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDA DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.

Subvenções sociais são as transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, quando a transferência deriva de previsão constante na lei orçamentária.

A entidade exposta no Projeto de Lei preenche os requisitos necessários para a percepção de subvenções sociais ou culturais, prestando relevante serviço à População do Município de Campo do Tenente.

O Núcleo Terapêutico Nova Vida trabalha com a recuperação de dependentes químicos, sendo que em contrapartida a subvenção, disponibilizam cinco vagas para encaminhamento de usuários de drogas pela assistência social do Município.

Campo do Tenente, (PR), 11 de fevereiro de 2019.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/2019.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL/CULTURAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDA DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social **NUCLEO TERAPEUTICO NOVA VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Capitão João Bley, n.º 656, na cidade de Rio Negro/ PR, inscrita no CNPJ sob n.º 03.722.355/0001-82, o valor global de 33.000,00 (trinta e três mil reais) a serem repassados em 11 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil e reais)

Art. 2º- Os valores tratados nesta Lei serão repassado até o dia 10 dos meses subsequentes, sendo a última prestação repassada até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º A Entidade subvencionada deverá apresentar ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2019, prestação de contas da aplicação da totalidade dos recursos recebidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Campo do Tenente, (PR), 11 de fevereiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

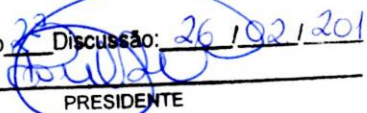
JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

Aprovado 19 Discussão: 19 / 02 / 2019

PRESIDENTE

PROTÓCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
16:30	11	02	2019	685


SECRETARIA

Aprovado 23 Discussão: 26 / 02 / 2019

PRESIDENTE